



Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Ofício nº. 085/2019-PL

Anápolis, 06 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Leandro Ribeiro da Silva**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 021/2019 que, “*AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL POR IMÓVEL PARTICULAR NA FORMA QUE ESPECIFICA*”, apresentando para tanto as seguintes

### JUSTIFICATIVAS

Conforme é de conhecimento de Vossa Excelência, o atual Distrito Agroindustrial de Anápolis – DAIA, administrado pelo Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento de Goiás – CODEGO, atualmente, não dispõe de áreas livres que possam ser ocupadas por empresas industriais interessadas em se instalar no território do Município de Anápolis, o que vem impedindo a abertura de novas indústrias em nossa cidade.

Tal fato vem prejudicando o pleno desenvolvimento econômico do município, cuja vocação, historicamente, é industrial, já se encontrando instalados em seu território, significativo polo farmacêutico, montadora de automóveis e inúmeras outras empresas de relevante importância econômica. O DAIA foi instalado, ainda, em meados da década de 1970, não tendo sofrido ampliação relevante desde então, existindo grande demanda de empresas interessadas em aqui se instalarem, o que está sendo impedido pela falta de imóveis industriais disponíveis.

Diante de tal fato e visando propiciar condições para possibilitar a instalação de novas empresas industriais no território do município e alavancar o desenvolvimento econômico, foi efetuado levantamento visando à identificação de áreas situadas no perímetro urbano ou em suas proximidades, com condições de receber a instalação de um novo polo industrial em nossa cidade, sendo exigidos os seguintes requisitos: distância de aglomerados urbanos de forma evitar a ocorrência de incômodo aos moradores; área servida por rodovia dupla com fácil e amplo acesso, visando ao escoamento da produção e, por fim, capacidade para instalação de redes de energia elétrica e de fornecimento de água.

Após a realização de vasta e ampla pesquisa, a cargo da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia, foi identificada a área pertencente a



Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

particulares Andréa Hajjar, Ibrahim Hajjar Filho e Ana Cláudia Hajjar, localizada na zona rural do município, próxima, contudo, ao perímetro urbano, que satisfaz aos requisitos exigidos para a instalação do futuro polo industrial, a saber: parte do quinhão de terras situado na “Fazenda Barreiro”, zona urbana deste Município de Anápolis, registrado junto ao Cartório do Registro Geral de Imóveis da Primeira Circunscrição desta comarca sob o nº. 33.997, com área aproximada de 19 (dezenove) alqueires, avaliado pelo valor médio de R\$ 4.373.000,00 (quatro milhões e trezentos e setenta e três mil reais).

Por outro lado, o Município de Anápolis é proprietário dos imóveis a seguir descritos: Lote-Chácara nº 10, do loteamento denominado “Chácaras Boa Esperança”, com área de 05 (cinco) hectares, 13 (treze) ares e 60 (sessenta) centiares, correspondentes a 51.360 m<sup>2</sup> (cinquenta e um mil e trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula nº 15.450 do Cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca; Lote 11 do loteamento denominado “Chácaras Boa Esperança”, com área de 03 (três) hectares e 80 (oitenta) centiares; Lote 12, do loteamento denominado “Chácaras Boa Esperança”, com área de 03 (três) hectares e 73 (setenta e três) ares; Lote 25 do loteamento denominado “Chácaras Boa Esperança”, com área de 03 (três) hectares e 45 (quarenta e cinco) centiares; Lote 26, do loteamento denominado “Chácaras Boa Esperança”, com área de 01 (um) hectare, 94 (noventa e quatro) ares e 18 (dezoito) centiares e o Lote 27, do loteamento denominado “Chácaras Boa Esperança”, com área de 03 (três) hectares e 55 (cinquenta e cinco) ares, todos objeto da Transcrição nº 30.937, folhas 184, do Livro 3-AD, do Cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca, onde se encontram transcritos os seus limites e confrontações, avaliados, em conjunto, pelo valor médio de R\$ 4.564.000,00 (quatro milhões e quinhentos e sessenta e quatro mil reais), onde outrora funcionou o colégio agrícola, atualmente sem utilização pela Administração Pública Municipal, cujo valor é equivalente à área pertencente aos particulares. Proposta a realização da permuta, os particulares mostraram-se interessados.

A aprovação do presente projeto de lei trará, obviamente, benefícios de grande monta ao Município de Anápolis, pois, com a implantação do futuro polo industrial, o que obviamente, atrairá novas indústrias interessadas em aqui se instalar, ocasionará, de imediato, a geração de novos empregos e o aumento da arrecadação de tributos municipais e outras receitas.

Ante ao exposto, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, pelas razões expendidas nas linhas volvidas, pelo que encaminho à Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

**Roberto Naves e Siqueira**  
**Prefeito de Anápolis**



Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 06 DE AGOSTO DE 2019**

***AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL POR IMÓVEL PARTICULAR NA FORMA QUE ESPECIFICA.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder permuta com Andréa Hajjar, Ibrahim Hajjar Filho e Ana Cláudia Hajjar dos imóveis pertencentes ao patrimônio público do Município de Anápolis a seguir descritos: Lote-Chácara nº 10, do loteamento denominado “Chácaras Boa Esperança”, com área de 05 (cinco) hectares, 13 (treze) ares e 60 (sessenta) centiares, correspondentes a 51.360 m<sup>2</sup> (cinquenta e um mil e trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula nº 15.450 do Cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca; Lote 11 do loteamento denominado “Chácaras Boa Esperança”, com área de 03 (três) hectares e 80 (oitenta) centiares; Lote 12, do loteamento denominado “Chácaras Boa Esperança”, com área de 03 (três) hectares e 73 (setenta e três) ares; Lote 25 do loteamento denominado “Chácaras Boa Esperança”, com área de 03 (três) hectares e 45 (quarenta e cinco) centiares; Lote 26, do loteamento denominado “Chácaras Boa Esperança”, com área de 01 (um) hectare, 94 (noventa e quatro) ares e 18 (dezoito) centiares e o Lote 27, do loteamento denominado “Chácaras Boa Esperança”, com área de 03 (três) hectares e 55 (cinquenta e cinco) ares, todos objeto da Transcrição nº 30.937, folhas 184, do Livro 3-AD, do Cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca, onde se encontram transcritos os seus limites e confrontações, avaliados, em conjunto, pelo valor médio de R\$ 4.564.000,00 (quatro milhões e quinhentos e sessenta e quatro mil reais).

**Art. 2º** O Município receberá na permuta o imóvel pertencente aos permutantes acima indicados a seguir caracterizado: parte do quinhão de terras situado na “Fazenda Barreiro”, zona urbana deste Município de Anápolis, registrado junto ao Cartório do Registro Geral de Imóveis da Primeira Circunscrição desta comarca sob o nº. 33.997, com área aproximada de 19 (dezenove) alqueires, avaliado pelo valor médio de R\$ 4.373.000,00 (quatro milhões e trezentos e setenta e três mil reais).

**Art. 3º** O imóvel a ser adquirido pelo Município de Anápolis por meio da presente permuta será destinado à futura implantação de loteamento para fins industriais visando a instalação de novas empresas manufatureiras no território do município.



Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

**Art. 4º** A permuta se concretizará mediante a lavratura da competente Escritura Pública de Permuta junto a um dos Tabelionatos de Notas desta comarca de Anápolis, Goiás.

**Parágrafo único** – Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão do corpo da Escritura Pública de Permuta.

**Art. 5º** Cada um dos contratantes arcará com o pagamento de metade das despesas relativas à lavratura da Escritura Pública de Permuta.

**Art. 6º** Será de inteira responsabilidade dos proprietários do imóvel particular objeto da permuta o pagamento do Imposto sobre Transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos – ITBI.

**Art. 7º** A permuta de que trata a presente Lei Complementar se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis pelo seu valor médio, não cabendo ao Município de Anápolis o pagamento de qualquer diferença ou ônus, face ao mútuo interesse das partes na realização do negócio.

**Art. 8º** - O bem municipal a ser permutado fica desafetado de seu uso originário, passando a integrar o patrimônio disponível da Administração Pública Municipal.

**Art. 9º** - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, 06 de agosto de 2019.**

**Roberto Naves e Siqueira**  
Prefeito de Anápolis

**Igo dos Santos Nascimento**  
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia